

## RESUMO

SILVA, Uelligton Julio da. **Personalidade Jurídica e Responsabilidade Civil das Cooperativas de Crédito**. 2010. 43 folhas. Monografia. Curso de Direito, Faculdade Católica Rainha da Paz, Araputanga, 2010.

Cooperativas de Crédito são associações de pessoas, que buscam através da ajuda mútua, sem fins lucrativos, uma melhor administração de seus recursos financeiros. O objetivo de uma cooperativa de crédito é prestar assistência creditícia e a prestação de serviços de natureza bancária a seus associados com condições mais favoráveis. "As cooperativas de crédito são estruturas constituídas de forma democrática e espontânea, com base nas necessidades de serviços e produtos das pessoas, sendo que os benefícios gerados deverão, necessariamente, retornar para seus sócios. As cooperativas de crédito são, no aspecto societário, regulada essencialmente pela Lei Cooperativista (nº 5.764/71), feita a devida releitura em conjugação com a Constituição Federal, em especial seus artigos 5º, XVII, XVIII e XX, e 174, § 2º, reúne estes artigos particularidades que as distinguem de outras empresas, em especial dos bancos. Do citado dispositivo legal, com efeito, emergem, basicamente, as seguintes características diferenciadoras das cooperativas em relação às sociedades mercantis tradicionais; a) são sociedades de pessoas, de natureza civil x sociedade de capital, de natureza mercantil; b) têm como objetivo essencial a prestação de serviços aos cooperativados x visam o lucro; c) o usuário é o próprio dono/cooperativado, estabelecendo uma relação interna/não mercantil x o usuário é estranho ao dono – relação comercial/de consumo; d) o controle é democrático, cabendo um voto para cada cooperativado x a força do voto é ditada pelo número de ações; e) os excedentes são retornados na proporção das operações dos cooperativados x lucro é devolvido na proporção das ações detidas pelos acionistas. Tendo em vista o aspecto societário, onde o associado é o dono e ao mesmo tempo tomador de crédito, não há como sustentar o binômio "cliente fornecedor de serviço" como requisito de proteção às relações de consumo exaradas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Palavras-chave:** Cooperativa. Crédito. Responsabilidade